**PROJETO DE LEI Nº 7288 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL IMPRESSO E VEICULANDO MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do centro do Município de Pouso Alegre, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, em pára-brisa de veículos.

Art. 2º A distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, em residências, somente será permitida se colocada nas caixas próprias para o recebimento de correspondências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, designando, inclusive, qual o Órgão ou Secretaria Municipal ficará responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como a forma e a aplicação das multas aos infratores.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A sujeira gerada pela publicidade impressa desenfreada atenta contra os princípios básicos da civilidade urbana, tornando a cidade suja, limitando a livre circulação pelas calçadas e trazendo transtornos aos proprietários de veículos estacionados nas ruas. A presença constatada de panfletos nos bueiros, bocas-de-lobo e galerias pluviais, tem sido um elemento importante para o entupimento e alagamento de trechos, além de indubitavelmente levar poluição aos nossos rios. O projeto pretende permitir aos moradores, comerciantes e usuários do centro um espaço mais limpo, organizado e livre de entupimentos constantes das vias pluviais, a ainda trazer segurança ecológica aos nossos rios.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |